

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.730 /

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE
ÁREA DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL DO
LOTEAMENTO CENTREVILLE À ASSOCIAÇÃO
DE PROPRIETÁRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE
LOTEAMENTO FECHADO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que parte do loteamento Centreville, aprovado pelo Decreto nº 10.746, de 30 de dezembro de 2012, é fechada; e

CONSIDERANDO os requisitos estabelecidos no art. 91 da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000,

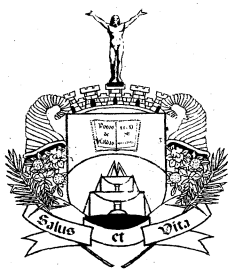
DECRETA:

Art. 1º. Fica a “Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Residencial Centreville Village”, representada pelo Presidente da Associação, Sr. Alexandre Junqueira Bento Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 657.694.906-59, autorizada a utilizar as vias de circulação 01, 02 e 03, correspondentes à parte fechada do loteamento Centreville, situadas no Município de Poços de Caldas/MG, inseridas na Gleba 2 do lugar denominado Campo das Antas, Chácara Bela Vista, inscrição cadastral nº 00.11.109.0001.0000, localizadas na Av Padre Cletus Francis Cox, nº 1441, Parque San Carlo.

Art. 2º. As áreas descritas no art. 1º deste decreto ficam sob a responsabilidade da “Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Residencial Centreville Village”, para formação de loteamento fechado, nos termos da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000.

Art. 3º. Fica vedada a locação a terceiros das áreas permissionadas ou a sua utilização para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer outra utilização das áreas permissionadas deverá ser objeto de autorização específica pelo Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.730 - fl. 2 /

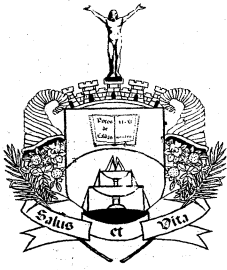
Art. 4º. A “Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Residencial Centreville Village”, do loteamento Centreville, deverá afixar em lugar visível, nos acessos ao loteamento fechado, placa com os seguintes dizeres: “PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº ... (número e data deste Decreto), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2000, OUTORGADA À 'ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CENTREVILLE VILLAGE' - CNPJ: ... INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ...”.

Art. 5º. Será de inteira responsabilidade da permissionária, observado o previsto no art. 92 da Lei Complementar nº 18/2000, as seguintes obrigações:

- I. serviços de manutenção das árvores e poda;
- II. a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, da pavimentação e da sinalização de trânsito;
- III. a coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria, em local apropriado, onde houver coleta pública;
- IV. limpeza das vias públicas;
- V. prevenção de sinistros;
- VI. manutenção e conservação da rede de energia elétrica e iluminação pública, através do órgão competente;
- VII. manutenção e conservação das redes e ramais de água e esgoto;
- VIII. outros serviços que se fizerem necessários;
- IX. garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e órgãos que zelam pela segurança, bem estar da população e manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. Quaisquer serviços de operação e manutenção da infraestrutura existente que venha a alterar os projetos aprovados pelos órgãos competentes somente poderão ser executados com a anuência destes.

Art. 6º. A permissão de uso é outorgada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SÉCRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.730 - fl. 3 /

Art. 7º. As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade da Associação dos Proprietários.

Art. 8º. Para efeitos tributários, nos loteamentos fechados, cada unidade autônoma será tratada como imóvel isolado, competindo ao respectivo titular recolher os impostos, taxas, contribuições de melhoria e outras relativas ao seu imóvel, e, quando for o caso, relativas à fração ideal correspondente.

Parágrafo único. A “Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Residencial Centreville Village” será considerada contribuinte de imposto sobre serviços com responsabilidade tributária pelo recolhimento das respectivas taxas.

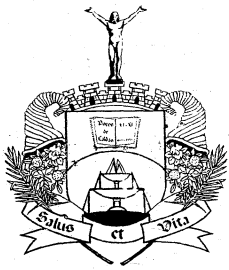
Art. 9º. Quando a “Associação dos Proprietários de lotes do Loteamento Residencial Centreville Village” se omitir no cumprimento de suas obrigações e houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, a Prefeitura Municipal assumi-los-á, determinando a perda do caráter de loteamento fechado e a aplicação das penalidades previstas neste decreto.

§ 1º. Caso a Prefeitura Municipal determine a retirada das benfeitorias, tais como fechamentos, portarias e outros, os serviços decorrentes serão de responsabilidade dos proprietários.

§ 2º. Caso os serviços não sejam executados nos prazos determinados, a Prefeitura Municipal os realizará, cabendo à Associação dos Proprietários o ressarcimento de seus custos.

Art. 10. Em caso de descaracterização de loteamento fechado, com abertura ao uso público das áreas objeto desta permissão de uso, estas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem quaisquer ônus.

Parágrafo único. Se por razões urbanísticas for necessário intervir nas áreas públicas sobre as quais incide a permissão de uso de que trata este decreto, não caberá à “Associação dos Proprietários” qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.



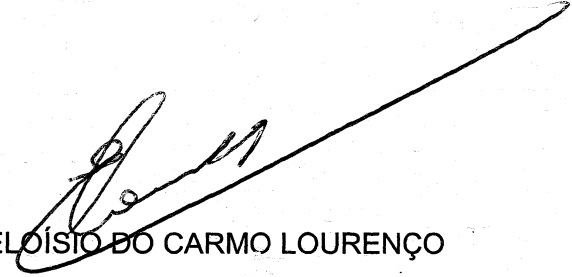
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.730 - fl. 4 /

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.


ELOÍSTO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


RODRIGO FRANCISCO DOS REIS
Secretário Municipal Interino de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 11962, de 06/11/2015.